



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

Contrato n.º 2026 0013-CPSMLN

PROCESSO ADM. N.º 010206/2026 – CPSMLN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2026 – CPSMLN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE E A (O) CONTRATADA MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.328.683/0001-52, com sede Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, João XXIII, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-158, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.576.534/0001-02, sediado(a) na Rua 60 N.º 20 – Conjunto 3 Etapa, Conj Pref Jose Walter, Fortaleza/CE – CEP: 60.750-740, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Marcos Barros Maia Sócio administrador, inscrito no CPF N.º 017.792.713-52, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N.º 010206/2026 - CPSMLN** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2026 - CPSMLN**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2026 - CPSMLN** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA E DESINFECÇÃO, AMBOS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE ÚNICO - MATERIAIS DE LAVANDERIA E DESINFECÇÃO - POLICLÍNICA E CEO-R							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT POLI	QUANT CEO	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	DESINFETANTE CLORADO E ALVEJANTE LIQUIDO PARA ROUPAS DE USO HOSPITALAR - DESINFETANTE CLORADO E ALVEJANTE LIQUIDO PARA ROUPAS DE USO HOSPITALAR, É INDICADO PARA DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO DE TECIDOS DE ALGODÃO E FIBRA MISTA DE COR BRANCA OU DE CORES FIRMES EM LAVANDERIAS HOSPITALARES	BOMBONA	12	0	12,00	R\$ 698,99	R\$ 8.387,88

	<p>PRODUTO COM PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO: 10. CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS DO PRODUTO ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO, COR: AMARELADO, TEOR DE CLORO: 10,0 A 12,0, PH 25°C PURO: 10,0 A 12,0, DENSIDADE 25°C G/ML: 1,170 A 1,220 COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE E VEÍCULO PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ EMBALAGEM BOMBONA DE 50 LITRO</p>						
2	<p>AMACIANTE CONCENTRADO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR COM PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO - 'AMACIANTE CONCENTRADO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR COM PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO PRODUTO DESTINADO PARA O AMACIAMENTO DE TODOS OS TIPOS DE TECIDOS EM LAVANDERIAS HOSPITALARES, DETÉM CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS DE ASPECTO: LÍQUIDO OPACO VISCOSO, COR: AZUL, PH 25° PURO: 4,0 A 6,0 E DENSIDADE 25°C: 0,940 A 0,980 G/ML SUBSTÂNCIA COM COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, VEÍCULO, ACIDIFICANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA FLORAL, CORANTE CI74160 PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS</p>	BOMBONA	24	0	24,00	R\$ 349,00	R\$ 8.376,00
3	<p>DETERGENTE CONCENTRADO USO PROFISSIONAL PARA LAVANDERIA HOSPITALAR - DETERGENTE CONCENTRADO USO PROFISSIONAL PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, INDICADO PARA UMECTAÇÃO, PRÉLAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS PRODUTO ALCALINO CONCENTRADO USADO NOS PROCESSOS DE LAVAGEM QUE CONTENHAM SUJIDADE LEVE OU PESADA, SANGUE, FLUÍDOS CORPÓREOS E EFICAZ CONTRA SUJIDADES PROTEICAS E LIPÍDICAS, COM AÇÃO MICROBIANA COMPOSIÇÃO: ÁCIDO LINEAR ALQUILBENZENO SULFÔNICO, NONILFENOL 4 EO, NONILFENOL 6 EO, NONILFENOL 9,5 EO, ALCALINIZANTES, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, AGENTE ADJUVANTE, ANTIREDEPOSITANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, EMOLIENTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE E VEÍCULO PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ EMBALAGEM BOMBONA DE 25 OU 30 LITROS /KG</p>	BOMBONA	30	0	30,00	R\$ 378,00	R\$ 11.340,00
4	<p>DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO CONCENTRADO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR - DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO CONCENTRADO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR, DESTINADO A PRÉLAVAGEM E LAVAGEM NA REMOÇÃO DE SUJIDADES EM ROUPAS DE LAVANDERIAS HOSPITALARES DETÉM CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO, COR: INCOLOR A LEV AMARELADO, PH 25°C PURO: 12,0 A 14,0 E DENSIDADE 25°C: 1,290 A 1,330 G/ML COMPOSIÇÃO: VEÍCULO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTES E HIDRÓXIDO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE</p>	BOMBONA	10	0	10,00	R\$ 410,12	R\$ 4.101,20



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

	DO PRODUTO EMBALAGEM GALÃO DE 5 LITROS						
8	DESINFETANTE CONCENTRADO HOSPITALAR PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR PRODUTO A BASE DE CLORETO DE BENZALCÔNIO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 1,0 - DESINFETANTE CONCENTRADO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR PRODUTO A BASE DE CLORETO DE BENZALCÔNIO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 1,0. COM AMPLO ESPECTRO DE ATUAÇÃO BACTERICIDA, DESTINADO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, FRAGRÂNCIAS EM VÁRIAS VERSÕES PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ APRESENTANDO LAUDO DE LABORATÓRIO COM AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE BACTERICIDA DO PRODUTO EMBALAGEM GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	20	15	35,00	R\$ 44,40	R\$ 1.554,00
9	DESINFETANTE CONCENTRADO HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 9,90P/P - DESINFETANTE CONCENTRADO HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 9,90P/P INDICAÇÃO: DESINFECÇÃO DE PISOS, SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRITICOS EM ÁREAS HOSPITALARES, CLINICAS, CONSULTÓRIO, LOBORATÓRIO E OUTROS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE ESPECTRO DE AÇÃO: EFICAZ CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA E ESCHERICHIA COLI APRESENTAR LAUDO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, EMITIDO PELA ANVISA FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ EMBALAGEM GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	30	15	45,00	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
10	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 6 ENZIMAS AMILASE, PROTEASE, LIPASE, MANANASE, PEPTIDASE, CARBOHIDRASE PARA A LIMPEZA INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL - DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 6 ENZIMAS AMILASE, PROTEASE, LIPASE, MANANASE, PEPTIDASE, CARBOHIDRASE PARA A LIMPEZA INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DILUIÇÃO: 0,2 2 ML DE PRODUTO PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA COMPOSIÇÃO: AMILASE, PROTEASE, LIPASE, MANANASE, PEPTIDASE, CARBOHIDRASE, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO E GLICERINA EMBALAGEM 5 LITROS PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ	GALÃO	15	15	30,00	R\$ 172,00	R\$ 5.160,00
11	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55 OPA, COM TEMPO DE AÇÃO 5 MINUTOS, PRONTO PARA USO COMPOSIÇÃO: ORTOFTALALDEÍDO 0,55), TENSOATIVOS, ANTIOXIDANTE, CORANTE E ÁGUA PURIFICADA - DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL A BASE DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55 OPA, COM TEMPO DE AÇÃO 5 MINUTOS, PRONTO PARA USO COMPOSIÇÃO: ORTOFTALALDEÍDO 0,55), TENSOATIVOS, ANTIOXIDANTE, CORANTE E ÁGUA PURIFICADA PRODUTO INDICADO PARA O PROCESSAMENTO DE ARTIGOS ODONTOMÉDICO HOSPITALARES SENSÍVEIS	GALÃO	20	0	20,00	R\$ 263,98	R\$ 5.279,60



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN

	AO CALOR PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ PRODUTO DEVE VIR INCLUSO DO INATIVADOR UTILIZADO PARA REALIZAR O DESCARTE CORRETO DO PRODUTO NA REDE DE ESGOTO SEM AGREDIR O MEIO AMBIENTE EMBALAGEM GALÃO DE 5 LITROS						
12	FITAS PARA QUANTIFICAÇÃO DO TEOR DO PRINCÍPIO ATIVO ORTOFTALALDEÍDO 0,55 OPA - FITAS PARA QUANTIFICAÇÃO DO TEOR DO PRINCÍPIO ATIVO ORTOFTALALDEÍDO 0,55 OPA É UM MONITOR QUÍMICO DE ALTA PRECISÃO, ESSENCIAL PARA A VALIDAÇÃO DA EFICÁCIA DE SOLUÇÕES DE ORTOFTALALDEÍDO OPA A 0,55. DESENVOLVIDA PARA GARANTIR A SEGURANÇA EM PROCESSOS DE DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL, ELA PERMITE VERIFICAR DE FORMA RÁPIDA E SEGURA SE A CONCENTRAÇÃO DO DESINFETANTE ESTÁ ACIMA DO NÍVEL MÍNIMO EFICAZ MEC DE 0,3. COMPOSIÇÃO PAPEL INDICADOR EMBALAGEM CONTENDO 40 UNIDADES DE FITAS	FRASCO	10	0	10,00	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
13	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1 DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO 10000 PPM DE CLORO ATIVO - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1 DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO 10000 PPM DE CLORO ATIVO É INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM AMBIENTES HOSPITALARES COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO NaClO 1,0 P/P ESTABILIZANTE E VEÍCULO ÁGUA CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO, COR: INCOLOR A AMARELADO, PH SOLUÇÃO PURA:11,0 ALCALINO, DENSIDADE: 1,02 A 1,05 KG/L, SOLUBILIDADE: COMPLETA EM ÁGUA PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS	GALÃO	80	30	110,00	R\$ 23,53	R\$ 2.588,30
14	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA ROUPAS DE USO INSTITUCIONAL, PRODUTO INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, CONTÉM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL - DETERGENTE LÍQUIDO LAVA ROUPAS DE USO INSTITUCIONAL, PRODUTO INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, CONTÉM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL SUBSTÂNCIA APRESENTA COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AMIDA 60, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, ESTABILIZANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ PRODUTO CONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	50	20	70,00	R\$ 130,80	R\$ 9.156,00
15	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR PARA AS MÃOS FORMULADO COM PRINCÍPIO ATIVO CLOREXIDINA 0,5. COMPOSIÇÃO QUÍMICO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLUCONATO DE CLOREXIDINA - SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PROFISSIONAL DE USO HOSPITALAR PARA AS MÃOS FORMULADO COM PRINCÍPIO ATIVO CLOREXIDINA 0,5. COMPOSIÇÃO QUÍMICO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLUCONATO DE CLOREXIDINA SINÔNIMOS: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLUCONATO DE CLOREXIDINA, COCO AMIDO PROPIL BETAINA POSSUI PROPRIEDADES	GALÃO	80	50	130,00	R\$ 400,91	R\$ 52.118,30



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN

	FÍSICOQUÍMICA: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: LEVEMENTE AMARELADO, ODOR: SEM PERFUME, PH: 6,0 – 7,0, PONTO DE EBULIÇÃO: ACIMA DE 90°C, VISCOSIDADE: 200CPS, INFLAMABILIDADE: PRODUTO NÃO INFLAMÁVEL DENSIDADE ABSOLUTA: > 1,01 E < 1,11 G/ML COMPOSTO ORGÂNICO VOLÁTIL: NÃO SE APLICA MATÉRIA ATIVA ANIÔNICA: 5,40 – 6,60. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS FISPQ EMBALAGEM GALÃO DE 5 LITROS						
16	ESPONJA PARA SEGMENTO HOSPITALAR NÃO POSSUI ABRASIVO DUPLA FACES MACIA - ESPONJA PARA SEGMENTO HOSPITALAR NÃO POSSUI ABRASIVO DUPLA FACES MACIA, PRÓPRIA PARA SUPERFÍCIES DELICADAS, DIMENSÕES: 110 X 75 X 32 MM.	UNIDADE	2.400	1.000	3.400,00	R\$ 1,19	R\$ 4.046,00
TOTAL LOTE ÚNICO						R\$ 126.600,00	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, que atestará a execução do objeto contratado.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.6. Caso o faturamento seja aprovado pela **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- PROJETO ATIVIDADE
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE	0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas
	0101.10.302.0403.2.003 – Gerenciamento da Policlínica

ELEMENTOS DE DESPESA:	SUBELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.22 - Material de Lim./ produtos higienização

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.24 O fornecimento do material somente será realizada mediante apresentação de guia de encaminhamento, com carimbo e assinatura do servidor competente da **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE** do município de Limoeiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

- no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 12.3. A gestão do contrato será realizada pela DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMLN a Sra. **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**.
- 12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **CAROLINA DE ARAÚJO DINIZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.2.9. fraudar a licitação



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de **LIMOEIRO DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de julho de 2026.

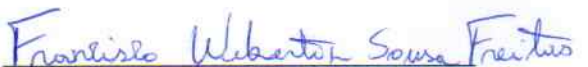
THIAGO MARCO
BARROS
MAIA:01779271352
Assinado de forma digital por
THIAGO MARCO BARROS
MAIA:01779271352
Dados: 2026.07.02 11:53:37
-03'00'

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMLN
CONTRATANTE

Thiago Marcos Barros Maia
MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 078.618.593-96

2. 
Nome:
CPF: 059.494.673-31